

PARECER Nº 872/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeiras de rodas para portadores de deficiência física.

O projeto de lei determina também em seu art. 2º, que o fornecimento das cadeiras de rodas aos deficientes físicos será gratuito.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso I e II da Lei Orgânica do Município na esteira do art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida, esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local,

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;" - LOM

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo